

PROCESSO N.º TCE/005012/2017
NATUREZA: Auditoria/Inspeção
ENTIDADE: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA)
VINCULAÇÃO: Secretaria da Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA)
ÁREA: Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios
PERÍODO: 1º/01/2016 à 30/03/2017
RESPONSÁVEL: Diretoria Executiva: Eduardo Harold Mesquita Pessoa
RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO N.º 000110/2018

EMENTA: Auditoria. Acompanhamento do cumprimento das determinações emitidas na Resolução nº 022/2016 (Processo TCE/007771/2015), bem como as providências adotadas quanto aos achados identificados no Relatório da Auditoria Geral do Estado nº 022/2016. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2017 da AGERBA. Destaque do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2000. Expedição de Recomendações. Publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

Considerando que a Primeira Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria, no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), no período de 1º/01/2016 a 30/03/2017, para acompanhar o cumprimento das determinações emitidas na Resolução nº 022/2016 (Processo nº TCE/007771/2015), bem como as providências adotadas quanto aos achados identificados no Relatório da Auditoria Geral do Estado nº 022/2016, referente à Concessão do Aeroporto de Porto Seguro;

Considerando que, durante o desenvolvimento dos trabalhos auditoriais, verificou-se a reincidência de não conformidades legais e fragilidades nos controles internos da AGERBA quanto à fiscalização e acompanhamento dos Contratos de Concessão e Termos de Cessão de Uso celebrados com empresas e prefeituras municipais;

Considerando que não foi constatada pela Auditoria desta Casa de Controle a adoção de ações com vistas ao saneamento de inconformidades no Contrato de Concessão do Aeroporto de Porto Seguro, apontadas no Relatório AGE nº 22/2016;

Considerando o descumprimento, por parte da AGERBA, da determinação constante da Resolução nº 022/2016 (item 5.1.3 do relatório de auditoria);

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

Considerando que o Processo de Prestação de Contas da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA),

correspondente ao exercício de 2017, Processo n.º TCE/001075/2018, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, ao tomar conhecimento desta Auditoria, determinar: a) à unanimidade, a juntada dos presentes autos ao processo de prestação de contas da AGERBA do exercício de 2017 (TCE/001075/2018), conforme Anexo III da Resolução nº 149/2017; b) por maioria de votos, destaque do Contrato de Concessão nº 01/2000 (e demais termos aditivos), cujo objeto é a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro, foi posteriormente sub-rogado à AGERBA, mediante Termo de nº 06/2002, assinado em 29/05/2002, para análise por uma das câmaras deste TCE, na forma do art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, Relator, que votou pelo destaque do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2000, cujo objeto é a exploração do Aeroporto de Porto Seguro, para análise por uma das câmaras deste TCE, na forma do art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno; c) à unanimidade, a expedição de determinação à 1ª CCE, para que: (i) acompanhe, em futuros exames auditoriais, o cumprimento, pela unidade auditada, das recomendações propostas pela Auditoria-geral do Estado no Relatório nº 22/2016; (ii) apure, após a conclusão do processo de sindicância abordado no item 5.1.2 do relatório de auditoria (doc. Ref. 1866131), o cumprimento, pela AGERBA, da determinação contida na Resolução nº 22/2016 do Tribunal Pleno relativa à quantificação do dano causado ao erário pela demolição do Terminal Rodoviário de Conceição da Feira. Vencidos, em parte, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Aloísio Medrado, que votaram, também, pela aplicação de multa no importe de R\$3.000,00 ao Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessoa, na forma do art. 35, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, tendo em vista o descumprimento da determinação expedida por meio da Resolução nº 22/2016 do Tribunal Pleno, exarada no bojo do processo TCE/007771/2015. Não votaram por não terem ouvido a leitura do Relatório o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Almir Pereira da Silva e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Sérgio Spector.

Sala das Sessões.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 15/10/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 11/10/2018

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 11/10/2018

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 11/10/2018

Aloísio Medrado Santos
Conselheiro - Assinado em 18/10/2018

Erika de Oliveira Almeida
Representante do MP - Assinado em 11/10/2018

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 11/10/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E0ODK4ODE4